

Parecer nº 4/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0024472/2025-20

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Adão Moreira Soares Neto e Outros	CPF/CNPJ: 45.453.098/0002-51
Endereço: Rua Vereador Afrânio Salustiano Pereira 170 CS	Bairro: Cidade Nova
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 3672-3972	CEP: 38.602-136
E-mail: michele.moliverambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cercado	Área Total (ha): 225,1063
Registro nº: 37.237 Livro: 02 Folha: 1 Comarca: Paracatu/MG	Município/UF: Paracatu/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-4443.BF75.E75A.428D.880D.89E2.D6BC.1F35	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	93,6841	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	93,6841	ha	23 k	323.064	8.113.246

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais	93,6841

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		93,6841

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	3.114,3110	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/09/2025;

Data da vistoria: 18/11/2025;

Data da solicitação de informações complementares: 15/12/2025;

Data do Recebimento das informações complementares: 31/12/2025;

Data da emissão do parecer técnico: 20/01/2026.

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento (117984393) por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0024472/2025-20 é a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 93,6841 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Cercado, localizado no município de Paracatu/MG, possui uma área total de 225,1063 hectares (4,5021 módulos fiscais), inseridos no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3147006-9F7B.8790.9EB8.5AEC.72D7.134E.6146.9C6F

Área total: 225,1063 ha

Área de reserva legal: 45,0723 ha

Área de preservação permanente: 4,9069 ha

Área de uso antrópico consolidado: 70,7668 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha.

Remanescente de vegetação Nativa: 149,7793 ha.

Qual a situação da área de reserva legal:

☒ (x) A área está preservada

☐ () A área está em recuperação

☐ () A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

☐ () Proposta

☒ (x) Averbada 45,07 ha (20,41 %).

☐ () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

☒ (x) Dentro do próprio imóvel

☐ () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ () Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 149,7793 ha; área rural consolidada 70,7668 ha e área de reserva legal averbada 45,07 ha e APP 4,9069 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

“Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:

I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;

II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei nº 20.922, de 2013;

III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se

compensada.”

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta no patamar de 45,07 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido por Adão Moreira Soares Neto e Outros, via presente processo SEI nº2100.01.0024472/2025-20, o requerimento para realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 93,6841 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

() Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75:

- 3.114,3110 m³ de Lenha de floresta nativa;

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: “Uso interno no empreendimento”, toda a volumetria de material lenhoso fruto do processo.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxas

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401296574032 valor R\$ 1.098,04 pago em 10/08/2023;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401358931178 valor R\$ 54,79 pago em 10/08/2023;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401332162207 valor R\$ 52,93 pago em 10/08/2023;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901296576386 valor R\$ 21.961,06 pago em 10/08/2023;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901332162981 valor R\$ 1.058,62 pago em 26/02/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901358934825 valor R\$ 1.095,68 pago em 01/07/2025;

Sinaflor: 23138088.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa.

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

Reserva da biosfera: Não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.

Áreas prioritárias para conservação: Alta.

Áreas prioritárias para recuperação: Alta/baixa.

Grau de conservação da vegetação nativa: Média.

Qualidade ambiental: Alta/média.

Qualidade da água: Média.

Risco ambiental: Médio.

Risco potencial de erosão: Médio.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

Relevância regional da fitofisionomia vereda: Média/alta.

Área de conflito por recursos Hídricos: Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 18/11/2025, foi realizada inspeção *in loco* no processo 2100.01.0024472/2025-20 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Adão Moreira Soares Neto e Outros, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar a seguinte intervenção: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 93,6841 hectares.

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para

compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

4.3.1 Características físicas:

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfozizada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

Com base nos arquivos apresentados no documento (117984436), verifica-se que foram realizados estudos e procedimentos técnicos voltados à caracterização da fauna silvestre existente na área objeto de supressão de vegetação, bem como ao planejamento das ações de manejo durante a intervenção ambiental.

O material técnico contempla a ART do biólogo responsável, o registro no CTF/IBAMA, demonstrando a habilitação legal do profissional, além do Levantamento de Fauna, elaborado a partir de dados primários e secundários. O estudo de fauna considerou informações bibliográficas, bases de dados secundários organizadas em planilha específica e observações compatíveis com a tipologia ambiental da área, a qual se encontra antropizada, com influência de atividades antrópicas pretéritas. Foram avaliados os principais grupos faunísticos, incluindo mastofauna, avifauna, herpetofauna e, quando aplicável, outros táxons associados ao ambiente local, identificando espécies com potencial de ocorrência, hábitos ecológicos e grau de sensibilidade à supressão vegetal.

Consta ainda o Projeto de Afugentamento de Fauna, no qual são descritas as medidas preventivas a serem adotadas previamente e concomitantemente às atividades de supressão. O projeto prevê a execução de ações graduais e direcionadas para promover o deslocamento espontâneo dos animais para áreas adjacentes com condições ambientais semelhantes, reduzindo riscos de acidentes e minimizando impactos diretos sobre a fauna silvestre. Essas ações incluem o acompanhamento técnico durante a intervenção, inspeções visuais, orientação das equipes de campo e procedimentos padronizados para manejo eventual.

De acordo com os documentos apresentados, não está prevista a captura sistemática de animais durante a supressão da vegetação. A abordagem adotada prioriza o afugentamento ativo e passivo, evitando a contenção física dos indivíduos. A captura somente poderá ocorrer de forma excepcional, caso algum animal seja encontrado em situação de risco iminente, ferimento ou impossibilidade de fuga, sempre sob responsabilidade de profissional habilitado e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O conjunto documental inclui também o Termo de Aceite para Recepção de Material Biológico, o que demonstra que, caso haja necessidade pontual de coleta científica ou destinação adequada de espécimes, existe previsão institucional para recebimento, assegurando rastreabilidade e conformidade legal.

Assim, os arquivos indicam que foi realizado um estudo técnico de fauna com base em dados secundários

e análise ambiental da área, associado a um plano específico de afastamento, não havendo previsão de captura rotineira de animais, sendo priorizadas medidas preventivas e de manejo para mitigação dos impactos da supressão vegetal.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento Fazenda Cercado é localizado no município de Paracatu/MG, pertencente aos empreendedores Adão Moreira Soares Neto e outros. A inspeção teve como finalidade verificar as condições ambientais da Área Diretamente Afetada (ADA), identificar a tipologia vegetal existente e confirmar as informações apresentadas no PIA protocolado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização. Deste modo, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa, considerando o Art. 3º, o processo é passível de autorização. Vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

Durante a vistoria constatou-se que a área requerida para intervenção apresenta vegetação típica do bioma Cerrado, predominando a fisionomia Cerrado sentido restrito, em condição estrutural correspondente a Cerrado Ralo. Essa caracterização ficou evidente devido à presença de indivíduos arbóreos espaçados, de pequeno porte, com copas irregulares, troncos retorcidos e baixa densidade de cobertura, variando predominantemente entre 20% e 30%. Observou-se também significativo estrato herbáceo-subarbusivo, com gramíneas e subarbustos amplamente distribuídos, característica comum dessa tipologia mais aberta do Cerrado.

Foram identificadas, ainda, evidências de interferência antrópica prévia, como sinais antigos de queima, clareiras abertas e trilhas utilizadas para manejo agropecuário, compatíveis com o histórico declarado de uso da propriedade. A flora observada condiz com as espécies listadas no PIA, destacando-se a grande incidência de *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), além de espécies típicas como pau-terra, murici, sucupira, barbatimão, lixeira, assa-peixe e faveiro, todas comuns em ambientes de Cerrado Ralo.

O relevo apresenta-se plano a suave ondulado, com solos predominantemente classificados como Latossolos típicos do Cerrado, igualmente descritos no estudo apresentado. Não foram observados corpos d'água no interior da área vistoriada, estando o Ribeirão São Pedro localizado fora do perímetro da intervenção requerida.

Assim, a vistoria confirmou que a área destinada à supressão corresponde a ambiente natural de Cerrado Ralo, coerente com as informações técnicas constantes no PIA, e que não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, imunes de corte ou especialmente protegidas, conforme verificado na inspeção de campo. O inventário florestal foi considerado representativo e o volume condizente com as parcelas amostrais.

Diante das observações realizadas, a área atende aos critérios técnicos e legais para continuidade do processo de análise do pedido de supressão vegetal.

Durante a análise do empreendimento no CAR 2.0 foi detectado supressão de vegetação após 22/07/2008, contudo foi apresentada DAIA (117984429) para a referida área.

Por fim, ao realizar a análise documental e do empreendimento, foi notado que a propriedade ultrapassa os 100 ha de supressão de cerrado para uso alternativo do solo, para isto, foi apresentada a compensação referente a 2% conforme pede a Lei nº 13.047/1998, *in verbis*:

"Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.

SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, somos pelo Deferimento do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 93,6841 hectares, na Fazenda Cercado, município de Paracatu/MG, interposto por Adão Moreira Soares Neto e Outros.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que

esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Foi apresentado proposta de compensação correspondentes à compensação de 2%, conforme previsto na Lei nº 13.047/1998, em função da área requerida para supressão vegetal, que totaliza 4,2469 hectares.

- Foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, elaborado para a Fazenda Cercado, localizada em Paracatu/MG, com o objetivo de promover a recuperação de Áreas de Preservação Permanente que se encontram antropizadas e sem cobertura vegetal adequada. O motivo do plano é a necessidade de recompor as funções ambientais dessas áreas, especialmente a proteção do solo, dos recursos hídricos e da biodiversidade, em atendimento à legislação ambiental.

A área objeto do PRADA corresponde a aproximadamente 2,37 hectares de APP de lagoa natural, degradada por ocupação antrópica anterior a 2003. A metodologia definida baseia-se na condução da regeneração natural, aproveitando o potencial existente no local, com adoção de medidas de isolamento, controle de espécies invasoras, manejo de regenerantes, técnicas de nucleação, controle de pragas, adubação pontual e monitoramento.

O plano estabelece um cronograma de execução e acompanhamento por cinco anos, prevendo manutenção e avaliações periódicas, com possibilidade de adoção de medidas corretivas caso a regeneração natural não seja suficiente, visando garantir a recomposição das funções ecológicas da APP.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

5	Executar o Pojeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Rodrigo de Sousa Lousada Masp: 01559195630		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
DISPENSADO		



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, **Servidor (a) Público (a)**, em 26/01/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131461657** e o código CRC **18E3DA5B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024472/2025-20

SEI nº 131461657

ERRATA

Unaí, 30 de abril de 2026.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 4 (131461657) o que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Adão Moreira Soares Neto e Outros		CPF/CNPJ: 45.453.098/0002-51	
Endereço: Rua Vereador Afrânio Salustiano Pereira 170 CS		Bairro: Cidade Nova	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.602-136	
Telefone: (38) 3672-3972	E-mail: michele.moliverambiental@gmail.com		

Leia-se:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Adão Moreira Soares Neto e Outros		CPF/CNPJ: 097.693.456-60	
Endereço: Rua Vereador Afrânio Salustiano Pereira 170 CS		Bairro: Cidade Nova	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.602-136	
Telefone: (38) 3672-3972	E-mail: michele.moliverambiental@gmail.com		

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 04/05/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138721525** e o código CRC **7BC16484**.

